



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 01/2002.
DE 15 DE MARÇO DE 2002**

“CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA-BA, O PROJETO ATIVO, COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO AS AÇÕES PRECONIZADAS DA AGENDA 21 LOCAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições legais, encaminha a apreciação e análise da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito do Município de Paripiranga-Ba, o Projeto Ativo, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao Planejamento Socioeconômico- ambiental Participativo.

Art. 2º- Para execução do Projeto Ativo o Poder Executivo instituirá a Comissão de Atividade, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

Art. § 1º - A Comissão de Atividade será constituída por representantes do Setor Público, Setor Produtivo e Terceiro Setor.

Art. § 2º - As atividades dos componentes da Comissão do Projeto Ativo serão exercidas a título gratuito.

Art. § 3º- São atribuições da Comissão de Atividade.

*Sancionado em
21/03/2002*



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA**

- I- Procurar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra:

Art. 4º- Os Recursos necessários para o Projeto Ativo, bem como, para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Atividade, serão oriundos de doações, repasses e dotações Orçamentárias.

- II- Propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar:
- III- Harmonizar as várias Políticas Públicas e as Instâncias Democráticas do Município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local:
- IV- Sugerir a alocação de recursos Financeiros, Humanos e Materiais:
- V- Fornecer Subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e outros entes com atuação no Município na formulação de políticas Públicas:
- VI- Encaminhar relatórios para as Instâncias competentes e divulga-los em eventos com a participação da Sociedade do Município:
- VII- Informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEIRO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE MARÇO DE 2002


**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA**

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Edis,

O Projeto de Lei em questão, objetiva a criação do Conselho Municipal que atende as preconizações da Agenda 21.

Assim, tratando-se, apenas, de mais um mecanismo de ação popular, submeto o presente projeto a apreciação de Vossas Excelências, esperando o mesmo seja aprovado.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhes estima e consideração.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA
BAHIA, EM 15 DE MARÇO DE 2002.**


**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**